



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PRESENCIAL 1.º SEMESTRE 2023

### 1. CONTRATANTE (ALUNO/RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

#### 1.1 Aluno (a)

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____ CPF nº: _____
Nome do pai:	_____		
Nome da mãe:	_____		
Endereço residencial:	_____	Número:	_____ Bairro: _____
Condomínio:	_____ Bloco: _____ Apartamento: _____	Cidade:	_____ CEP: _____ Estado: _____
Telefone: (____)	_____ - _____	Celular: (____)	_____ - _____ e-mail: _____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____ Cidade: _____
CEP:	_____ Estado: _____	Telefone: (____)	_____ - _____
<b>CURSO: ODONTOLOGIA SEMESTRE: 1º</b>	<b>MATRÍCULA:</b> _____		
<b>Plano de Pagamento das Parcelas (____) 54 meses (____) 60 meses.</b>			

#### 1.2 Responsável Financeiro (responsável pelo pagamento da semestralidade)\*

Nome completo:	_____		
Data de nascimento:	____/____/____	RG nº:	_____ CPF nº: _____
Endereço residencial:	_____	Número:	_____ Bairro: _____
Condomínio:	_____ Bloco: _____ Apartamento: _____	Cidade:	_____ CEP: _____ Estado: _____
Telefone: (____)	_____ - _____	Celular: (____)	_____ - _____ e-mail: _____
Endereço comercial:	_____	Número:	_____ Cidade: _____
CEP:	_____ Estado: _____	Telefone: (____)	_____ - _____

\*Preencher se o responsável financeiro não for o aluno.

### 2. CONTRATADA:

Mantenedora: <b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV</b>	Bairro: <b>São Basílio Magno</b>	Fone: <b>(042) 3522-1837</b>
Endereço: <b>Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 3856</b>	Estado: <b>Paraná</b>	CNPJ: <b>75.967.745/0001-23</b>
Cidade: <b>União da Vitória</b>		

O **CONTRATANTE**, exercendo a sua livre convicção e opção pelo ensino oneroso, firma o presente contrato com a UNIUV, regendo-se pelos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de aprender e de ensinar, e invocando os princípios pertinentes à Constituição Federal, às Diretrizes da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96), ao Código Civil Brasileiro, e ao Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Lei n.º 8.088/90), ainda, estabelecem como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA:** O objeto deste instrumento é a prestação de serviços educacionais no curso de graduação especificado acima, na forma presencial, durante o primeiro semestre letivo de 2023.

**SEGUNDA:** O aluno ficará sujeito às normas do Regimento Interno da UNIUV, que fica fazendo parte integrante deste contrato, e que o CONTRATANTE declara tomar conhecimento, o qual está disponível na Central do Acadêmico no site da UNIUV.

**TERCEIRA:** A UNIUV compete ministrar ensinamentos e instruções pedagógicas correspondentes ao semestre e curso contratado, ao aluno regularmente matriculado, por meio de aulas e demais atividades escolares obedecendo ao planejamento curricular pedagógico que atende as normas da legislação vigente nesta oportunidade. As aulas serão ministradas em locais próprios e amplos, bem como a distribuição dos alunos em salas de aula, os conteúdos ao aluno na sua progressão de aprendizagem, a fixação da carga horária semanal, a indicação de professores e orientação pedagógica a serem desenvolvidos durante o semestre letivo são de responsabilidade da UNIUV.

**QUARTA:** Fica ajustado que o ato de deferimento da matrícula, condiciona uma vaga em sala de aula no semestre para qual o aluno foi indicado no item 1.1 e que somente deixará de existir tal vaga, bem como todas as

obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na secretaria da UNIUV, de um pedido de desistência da matrícula, ou de transferência espontânea ou compulsória do aluno ou ainda ao término do semestre letivo, se não realizada a rematrícula para o próximo semestre letivo nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Parágrafo 1º:** Se o cancelamento, trancamento do curso ou a transferência para outro estabelecimento de ensino formalizar-se até sete dias antes do início das aulas, conforme previsto no calendário acadêmico, o(a) CONTRATANTE terá direito a receber, em devolução, o equivalente e a 90% (noventa por cento) do valor pago a título de matrícula.

**Parágrafo 2º:** Após o início das aulas, o(a) CONTRATANTE se obriga ao pagamento do valor da(s) parcela(s) até o mês em que ocorrer qualquer das situações indicadas nesta cláusula.

**Parágrafo 3º:** O abandono do curso por parte do aluno, sem a devida formalização, não importará restituição de valores eventualmente pagos ou cancelamento do débito, permanecendo devido, neste caso, o pagamento, até que o(a) CONTRATANTE proceda com a devida efetivação da desistência.

**Parágrafo 4º** - nos termos do art. 7º da Resolução nº 13 de 11 de outubro de 2022 aprovada pelo Conselho Universitário da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - CONSUN, considerando que o curso de Odontologia tem sua nova matriz curricular e carga horária total a ser concluído em 9 semestres letivos, sendo o valor do curso constituído/apurado para a previsão do término letivo, poderá o Contratante/Aluno optar pelo pagamento da integralidade do curso e valores em até 60 parcelas.

**Parágrafo 5º** - em ocorrendo alguma das hipóteses da presente cláusula, o Contratante/Aluno assume o pagamento da diferença mensal dos valores dos serviços educacionais e mensalidade que ocorre no caso do Parágrafo 4º, cujo valor apurado neste semestre é de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) ou R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais) mensais, corrigidos na forma da Cláusula Sétima deste Contrato, a partir do vencimento de cada parcela mensal.

**QUINTA:** O preço dos serviços educacionais, aqui denominado de semestralidade escolar, e calculados sob a nova matriz curricular é de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) - preços válidos para o 1.º semestre/2023.

**Parágrafo 1.º:** A fim de facilitar a forma de pagamento, o valor da semestralidade poderá ser dividido em 6 (seis) parcelas, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês no valor R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).

**Parágrafo 2º:** Em optando o Contratante/Aluno ao pagamento da integralidade do curso (54 meses) em até 60 parcelas, o valor das 6 (seis) parcelas do presente semestre com vencimento no dia 10(dez) de cada mês ficará R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais).

**Parágrafo 3º** - conceder-se-á desconto de 5% para quitação das parcelas até o seu vencimento.

**Parágrafo 4.º:** O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste Contrato, bem como seu responsável legal/financeiro, assumem, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, em razão da CONTRATADA disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da sua matrícula.

**Parágrafo 5.º:** O CONTRATANTE declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela CONTRATADA que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

**SEXTA:** A semestralidade escolar ajustada na forma descrita na cláusula quinta, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino previsto no plano curricular. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela UNIUV e que sejam de interesse do aluno, terão os seus preços fixados naquela oportunidade.

**Parágrafo 1º:** O CONTRATANTE declara expressamente, tomar conhecimento e concordar com o pagamento de serviços utilizados, os quais não estão inclusos nos valores fixados na cláusula quinta, tais como, requerimentos gerais, certidões, declarações, abono de faltas, histórico escolar, provas substitutivas das regularmente realizadas, bem como, sobre o material pessoal e didático de uso individual daquele, dentre outros.

**Parágrafo 2º:** As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e hora aula de participação de Professores externos da UNIUV como convidados, avaliadores em bancas de Trabalho de Conclusão de Curso, Monografias e congêneres serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**SÉTIMA:** O pagamento da semestralidade escolar e suas parcelas mensais deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, em agência bancária determinada pela UNIUV por meio de documento próprio.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atrasos nos pagamentos destas parcelas mensais, incidirão as seguintes penalidades:

- 7.1 - multa contratual de 2% (dois por cento) do valor da parcela vencida;
- 7.2 - juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
- 7.3 - correção monetária com base no IGP-M;
- 7.4 - decorridos 15 (quinze) dias do vencimento da parcela, o nome do CONTRATANTE será registrado no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC);
- 7.5 - após o prazo de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, e por conta do inadimplemento, será iniciado procedimento de cobrança extrajudicial e/ou judicial, que no primeiro caso o CONTRATANTE arcará com as custas e despesas administrativas da cobrança no valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante do débito atualizado, e no segundo caso arcará com o valor de 20% (vinte por cento) a título de



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória

honorários advocatícios sobre o montante atualizado, além das custas judiciais e despesas processuais.

**OITAVA:** Poderá ocorrer a rescisão do presente contrato por qualquer das partes, a qualquer tempo, observado o seguinte:

- 8.1 - Por vontade do CONTRATANTE, mediante um requerimento assinado, datado e protocolado na Secretaria da UNIUV, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;
- 8.2 - Por parte da UNIUV, nos casos legalmente estabelecidos e/ou contratados, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir a transferência.

**NONA:** Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente de frequência do aluno às aulas, as parcelas mensais da semestralidade escolar descritas neste instrumento, ficam sujeitas ao pagamento pontual, e, os atrasos constatados sofrerão os acréscimos e penalidades ajustadas na cláusula 7.<sup>a</sup> (sétima) acima, visto que está à disposição do aluno uma vaga em sala de aula.

**DÉCIMA:** A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem, ideias e textos para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades, bem como, de dados e informações de interesse comum entre as partes, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

**Parágrafo 1.º:** Para efeitos deste contrato, é presumida a autorização, por parte do CONTRATANTE, a captação, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do aluno para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, publicidade, uso institucional, educativo e social, hipóteses que jamais implicarão em ônus, financeiro ou não, à UNIUV ficando ressaltado que a utilização de tais imagens poderá ser exercida pela UNIUV por até dois anos subsequentes ao ano letivo em que foi captada, desde que veiculada para propósitos estritamente pedagógicos e/ ou institucionais.

**Parágrafo 2.º:** O CONTRATANTE declara desde já que assume responsabilidade integral por violações de direito da UNIUV e de terceiros, entre os quais os direitos de propriedade intelectual e direito de imagem, se porventura as violações forem cometidas por atos ou omissões do CONTRATANTE.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** O CONTRATANTE fica ciente e concorda através deste instrumento, que os trabalhos acadêmicos produzidos pelo mesmo ao longo do curso – tais como, monografias e similares – poderão ser disponibilizados para consulta via Internet, Biblioteca, não cabendo à contratada indenizar o aluno por conta disso.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Para os períodos subsequentes, até a conclusão do curso, as renovações de matrículas serão efetivamente consideradas aceitas a partir da entrega do contrato de prestação de serviços educacionais, o qual deverá ser acessado pelo CONTRATANTE na central do acadêmico, impresso e entregue devidamente assinado na secretaria da CONTRATADA, no prazo estabelecido no Edital que torna público os procedimentos para a renovação da matrícula.

**Parágrafo 1º:** A não entrega do contrato assinado na secretaria da CONTRATADA no prazo acarretará na aplicação de multa no valor de R\$100,00 (cem reais).

**Parágrafo 2º:** A matrícula somente será deferida pela CONTRATADA caso o(a) CONTRATANTE tenha entregue o contrato assinado.

**Parágrafo 3º:** Enquanto não deferida a matrícula pela CONTRATADA o CONTRATANTE não terá vínculo com a UNIUV, ficando impossibilitado de:

- I – Fazer requerimento de matrícula em regime de dependência;
- II – Ter seu nome incluído nos livros de chamada;
- III – Concorrer a vagas de estágio;
- IV – Participar de projetos de pesquisa e/ou extensão;
- V – Efetuar empréstimos na biblioteca;
- VI – Ter registro regular de notas de frequência.

**Parágrafo 4º:** A CONTRATADA não se responsabiliza pela manutenção da vaga quando a matrícula não for efetivada pelo(a) CONTRATANTE na data prefixada em calendário acadêmico ou na falta de documentação hábil, bem assim em situação de inadimplência.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA não permite a gravação de áudio e vídeo de quaisquer atividades acadêmicas, sujeitando-se o infrator às penalidades legais e regimentais no caso de descumprimento.

**DÉCIMA QUARTA:** É de responsabilidade do CONTRATANTE, possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos mencionados no site da CONTRATADA, com acesso à Internet, para eventuais atividades on-line, sendo que a CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por desempenho do provedor do CONTRATANTE, bem como, de configurações de rede do CONTRATANTE que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente virtual da CONTRATADA. Nem mesmo pela interrupção de serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior.

**DÉCIMA QUINTA:** O CONTRATANTE compromete-se, ainda, a manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

**DÉCIMA SEXTA:** O CONTRATANTE deverá manter suas vacinações em dia, em especial os matriculados nas disciplinas com atividades práticas de atendimento ao público, não possuindo a CONTRATADA qualquer obrigação de fornecimento das mesmas.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória

**DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA não se responsabiliza por erros cometidos na emissão de boletos pelo CONTRATANTE, sejam causados por vírus ou quaisquer tipos de softwares maliciosos (*malwares*), fraudes no processamento ou adulteração do código de barra, cabendo ao CONTRATANTE conferir o documento antes de sua quitação.

**DÉCIMA OITAVA:** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos, ocorridos com veículos ou objetos de propriedade do CONTRATANTE, em suas dependências, tendo em vista as áreas serem de circulação interna de uso público e gratuito.

**DÉCIMA NONA:** Caso o CONTRATANTE venha a ser beneficiado por algum Programa de Bolsas ou Financiamento oferecidos e ou intermediados pela CONTRATADA que subsidiem os valores das mensalidades integral ou parcialmente, e deixe de cumprir os requisitos exigidos pela concessão e manutenção daquelas, e cause prejuízos financeiros a CONTRATADA pelo não repasse/recebimento dos valores/reajustes ou ainda devolução dos mesmos, será considerado inadimplente e ficará responsável pelo pagamento dos valores integrais das mensalidades conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

**VIGÉSIMA:** O presente contrato tem vigência durante todo o semestre letivo.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica a UNIUV desobrigada da renovação de matrícula para o semestre subsequente, caso o CONTRATANTE torne-se inadimplente ou o aluno cometa infrações à legislação vigente, ou ao regimento escolar.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** O CONTRATANTE, por si ou na qualidade de responsável pelo aluno matriculado na UNIUV, responsabiliza-se expressamente por todos os danos causados ao patrimônio da UNIUV, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo, quando então haverá a indenização e/ou reposição de todos os bens danificados, tudo isso independente das sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da UNIUV.

**VIGÉSIMA TERCEIRA:** No caso de aluno ingressante, a UNIUV reserva-se no direito de não oferecer o curso, caso não seja preenchida a totalidade das vagas oferecidas. Em caso de não oferecimento do curso, o contratante será restituído integralmente dos valores pagos, sem juros e correção monetária.

**VIGÉSIMA QUARTA:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

União da Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE – ALUNO (A)**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE – RESPONSÁVEL FINANCEIRO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Observação:** Rubricar nas páginas 1, 2, 3 e assinar na página 4.